GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.361, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Ementa: Dispõe sobre a nova redação do §1º e §2º do art. 25, da Lei nº 2.899/2012, devendo o limite de vida útil do veículo ser de até 5 anos.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei determina que o veículo para operar no sistema de transporte de passageiro por veículo do tipo motocicleta, denominada Mototáxi deverá ter um limite de vida útil de até 5 anos, devendo ser considerado o ano de fabricação do veículo, passando o § 1º e o § 2º do art. 25, da Lei Municipal nº 2.899/2012 a ter a seguinte redação:
"**Art. 25** -
§ 1º - Para operar no serviço o limite de vida útil do veículo é de 5 anos, considerando o ano de fabricação do veículo.
§ 2º - Atingido o limite máximo de 5 anos, a motocicleta deverá ser substituída por outra mais nova, no prazo de 2 anos, cujo procedimento deverá ocorrer até a data de realização da próxima autorização e/ou licenciamento da atividade".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 24 de abril de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSECA
Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS).

""**"**Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 022/2018 de autoria do Vereador **José Feliciano de Barros Júnior**, **partido PMN."**

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:A49E033C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/05/2018. Edição 2078
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/